



## Mensagem à Câmara nº. 012/2020

Paraty, 09 de junho de 2020

À sua Excelência o Senhor  
**Valceni da Silva Teixeira**  
Presidente da Câmara Municipal de Paraty

**Assunto:** Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a promover concessão e regulamentação da utilização de infraestrutura de telecomunicações do Município de Paraty e dá outras providencias."

Senhor Presidente;

Pela presente mensagem encaminho à esta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a promover concessão e regulamentação da utilização de infraestrutura de telecomunicações do Município de Paraty e dá outras providencias."

O Projeto de Lei em questão faz-se mister ao atendimento desta municipalidade, uma vez que é necessário haver uma regulamentação desta área, com o intuito de dar uma melhor funcionabilidade a estes equipamentos.

Face ao exposto solicito aos Nobres Edis, a apreciação e votação do projeto enunciado de forma **URGENTE, URGENTÍSSIMA** por tratar-se de matéria de relevância e grande interesse público.

Cordialmente;

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito de Paraty**

15/06/2020  
Dees

**APROVADO**  
Por 29 votos a favor,  
     votos contra  
e      abstenção(ões)  
Paraty, 24/6/2020  
*[Assinatura]*  
Presidente

**PROJETO DE LEI Nº 024 /2020**

**APROVADO**  
Por 9 votos a favor,  
     votos contra  
e      abstenção(ões)  
Paraty, 24/6/2020  
*[Assinatura]*  
Presidente

*"Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a promover concessão e regulamentação da utilização de infraestrutura de telecomunicações do Município de Paraty e dá outras providências."*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARATY**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título oneroso, o uso de antenas publica de telecomunicação, mediante chamamento publico. A ser realizado com esta finalidade.

**§ 1º** - As ETRs são considerados bens de utilidade pública, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116, de 20 de abril de 2015, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso.

**§ 2º** - Para fins desta Lei, a contraprestação pecuniária devida pelos autorizados ou permissionários ocorrerá mediante pagamento de preço publico fixado pela Administração Pública por Decreto, considerando o valor de mercado e/ou através de prestação de contrapartida que se dará pela realização de obras, bens ou serviços, conforme os termos do Chamamento Público.

**§ 3º** - A disciplina complementar da presente Lei será regulamentado por Decreto do Executivo.

**Art. 2º** - A autorização ou cessão de uso, que se refere esta Lei, será efetuada mediante chamamento publico.

**Art. 3º** - A presente cessão será pelo prazo de 10(dez) anos, prorrogável por igual período, por interesse da Administração Pública, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

**§ 1º** - Os espaços da cessão somente poderão ser utilizados para as finalidades específicas previstas (transmissão de sinais de TV, Rádio e Internet), salvo expresse consentimento por escrito do cedente.

*15/06/2020*  
*[Assinatura]*

**§ 2º** - Finda ou revogada a cessão da antena, o espaço retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, salvo se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

**Art. 4º** - Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a cessionária deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal, Trabalhista e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7º** - Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, telefone, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto aos bens móveis que acompanham a cessão.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, XX de XXXXXX de 2020

Luciano de Oliveira Vidal  
**Prefeito Municipal**

**APROVADO**  
Por 09 votos a favor,  
— votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 24 / 6 / 2020  
[Assinatura]  
Presidente

**APROVADO**  
Por 09 votos a favo.  
— votos contra  
e — abstenção(ões)  
Paraty, 24 / 6 / 2020  
[Assinatura]  
Presidente